



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL N° 182/2008 – 12 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal N° 007/2005, e, do Art. 162 da Lei Municipal N° 118/2007, Lei Municipal nº 155/2007, Lei Municipal nº 157/2007, 170/2007 e demais legislação Municipal pertinente em vigor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto as Secretarias Municipais de Educação e Obras, nas quantidades, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
03 (TRÊS)	Motorista de Caminhão “D”	40 horas	R\$ 1.143,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária	Vencimento Mensal
01	Professor Letra – Port/Ing	30	R\$ 983,25
02	TAE - Informática	40	R\$ 983,25
04	AA - Zeladora	40	R\$ 517,50

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata esta Lei, decorre da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e, da necessidade urgente desses servidores junto às respectivas Secretarias.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Art. 4º - As Contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas inicialmente por período de até três (03) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período, e serão rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas e previstos no Art. 3º desta Lei.

Artº. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, Leis Municipais Nrs. 007/2005, 008/2005, 118/2007 e 155/2007 respectivamente.

Artº. 6º - Os contratos previstos nesta Lei, serão de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artº. 7º - Os valores dos Vencimentos dos cargos previstos no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, serão reajustados toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Artº. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Artº. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 12 de fevereiro de 2008.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.